



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 10/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 10/2025, que Autoriza o Município de Nova Palma a efetuar cessão de uso de veículo a EMATER/ASCAR RS de Nova Palma, e dá outras providências.

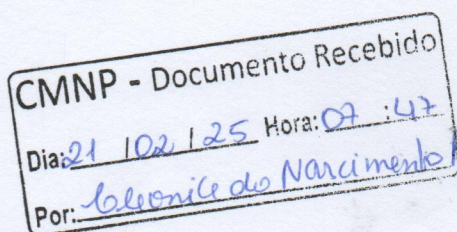
Trata-se de Projeto de Lei que visa a cessão de uso de um veículo FIAT/ARGO DRIVE adquirido com recursos da consulta popular 2023/2024:

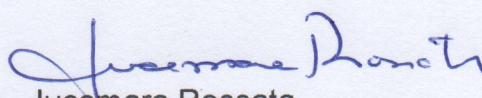
A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pela EMATER/ASCAR de Nova Palma, junto ao Município, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades pertinentes daquela entidade, uma vez que adquirido com recurso específico.

Assim sendo, solicitamos o estudo, análise e demais providências que conduzam à aprovação desse importante e indispensável projeto de lei.

Atenciosamente.

Nova Palma, 20 de fevereiro de 2025.




Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Município de Nova Palma a efetuar cessão de uso de veículo a EMATER/ASCAR RS de Nova Palma, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Nova Palma autorizado a efetuar Cessão de Uso a Emater/Ascar RS, do veículo abaixo descrito, adquirido com recursos da consulta popular 2023/2024:

I - 01 veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, ano de fabricação/modelo 2025/2025, cor branca, nº chassi 9BD358ATSSYP16677, código RENAVAL n° 01434758394, placa JDI5115, adquirido pelo município através do Pregão eletrônico 54/2024 – Processo 647/2024.

Parágrafo único. O veículo descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente pela EMATER/ASCAR de Nova Palma, sob pena da imediata devolução do bem.

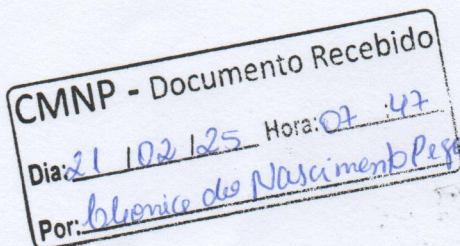
Art. 2º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada, por igual período, através de Termo Aditivo.

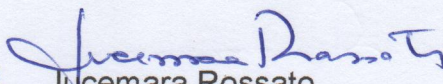
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais, pessoais e terceiros), correrão por conta da entidade beneficiada EMATER/ASCAR de Nova Palma.

Art. 4º A minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, constante no Anexo I, integra a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 20 de fevereiro de 2025.




Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, com sede na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado CEDENTE ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, CNPJ:89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo gerente regional da emater-RS/ Ascar Santa Maria, adiante denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.946, de 24 de maio de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cedência, a título gratuito, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo da EMATER/ASCAR de Nova Palma, 01 veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, ano de fabricação/modelo 2025/2025, cor branca, nº chassi 9BD358ATSSYP16677, código RENAVAM nº 01434758394, placa JDI5I15, adquirido pelo município através do Pregão eletrônico 54/2024 – Processo 647/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo deverá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO para o objetivo de atender às suas demandas referente a assistência técnica e extensão rural desenvolvida pela entidade.

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na CLÁUSULA SEGUNDA a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CESSIONÁRIO

- a) Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;



c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;

d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;

e) Arcar com os custos de conservação, manutenção, incluindo as revisões obrigatórias e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo;

f) Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos.

g) comprovar atualmente a contratação e pagamento do seguro obrigatório e seguro total do veículo.

h) a contratação de seguro contra terceiros.

Parágrafo único: O CESSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis de Trânsito e do pagamento de multas que correrão por conta do CESSIONÁRIO que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.



O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o veículo, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Nova Palma, RS, em 20 de fevereiro de 2025.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

Guilherme Passamani
Gerente Regional da EMATER-RS/ASCAR de Santa Maria
EMATER/ASCAR